



LEI ORDINÁRIA Nº 1701, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipuiuna - APAE/Ipuiuna para prestação de serviços de saúde especializados a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

O Povo do Município de Congonhal, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipuiuna - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.330.127/0001-02, com sede na Rua José Benedito Faustino, nº 321, Bairro Bela Vista, Ipuiuna/MG, para prestação de serviços de saúde especializados em Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Neuro-pediatria às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de Congonhal.

Parágrafo único. O convênio de que trata o caput deste artigo tem por objetivo assegurar a continuidade e a integralidade do cuidado às crianças com TEA, mediante conjugação de esforços entre o Município e a entidade conveniente.

Art. 2º O convênio autorizado por esta Lei observará as seguintes condições:

I - prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante interesse das partes;

II - valor total de R\$ 182.160,00 (cento e oitenta e dois mil, cento e sessenta reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais);

III - pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação comprobatória;

IV - custeio dos recursos pela dotação orçamentária 10.302.0006.2.116 3390.39.00 255.

Art. 3º A entidade conveniente deverá:

I - prestar os serviços objeto do convênio com qualidade técnica exigida, utilizando equipe multidisciplinar qualificada;

II - receber e acolher os usuários encaminhados pelo Município, realizando avaliações e elaborando Planos Terapêuticos Individualizados;



III - manter o Município informado sobre a evolução dos atendimentos, por meio de relatórios periódicos;

IV - prestar contas dos recursos recebidos, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, referente aos recursos recebidos e serviços prestados no mês anterior;

V - manter sua documentação fiscal e legal em situação regular durante toda a vigência do convênio.

Art. 4º Compete ao Município:

I - realizar o repasse financeiro à entidade conveniente, nos termos estabelecidos no convênio;

II - encaminhar formalmente os usuários para atendimento, conforme fluxo pactuado;

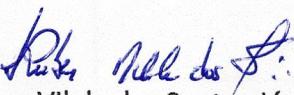
III - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - analisar e aprovar as prestações de contas apresentadas pela entidade conveniente.

Art. 5º O convênio será fundamentado no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, na Lei nº 8.080/90, no art. 84 da Lei nº 13.019/2014, e na dispensa de chamamento público justificada no Processo Administrativo nº 004/2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 04 de agosto de 2025.


Rubens Vilela dos Santos Júnior
Prefeito do Município de Congonhal